PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2025

Cria a ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal,*** no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, **e Eu, seu Presidente**, com fundamento no Art. 32, "f)", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a criação da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Fica criada, por esta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, com caráter suprapartidário, a ser integrada por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, considerando os termos e critérios nesta Resolução estabelecidos.

Art. 3º. A ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, criada por esta Resolução, é uma entidade de direito privado, instituída por Parlamentares (Vereadores), com assentos nesta Casa Legislativa, sendo constituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 4º. São objetivos da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, no âmbito do Município de Parnamirim/RN:

I - Promover o debate e a defesa dos direitos dos contribuintes municipais;

II - Acompanhar e fiscalizar a política tributária do município, visando garantir o respeito aos princípios constitucionais tributários;

Câmara Municipal Parnamirim/RN
RECEBIDO 08/04/2025

III - propor medidas de apoio aos contribuintes, buscando soluções amigáveis para prevenir a inadimplência tributária, e facilitar aos contribuintes um canal aberto de diálogo, na busca por possibilidades de regularização junto ao sistema tributário;

IV - promover a interlocução entre o Legislativo Municipal, junto aos órgãos do Poder Executivo, e os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, do Município de Parnamirim/RN;

V - realizar estudos técnicos, e promover debates sobre a carga tributária municipal e seus impactos na economia local;

VI - propor medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes;

VII - acompanhar e fiscalizar os processos administrativos fiscais, visando garantir o devido processo legal e a ampla defesa dos contribuintes;

VIII - estimular a educação fiscal e a conscientização dos contribuintes sobre seus direitos e deveres;

IX - propor Audiências Públicas, solenidades, e outros eventos, visando enaltecer a possibilidade de realização de parcerias público-privadas, a fim de melhorar a vida dos contribuintes, em paralelo à manutenção do sistema tributário municipal, demonstrando apoio e incentivo a pessoas físicas e jurídicas que possam auxiliar o Município de Parnamirim/RN no tocante a esta pauta.

X - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente ao sistema tributário municipal

Art. 5º. Integram a ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, na qualidade de membros, 03 (três) Vereadores, com assentos vigentes na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

§ 1º. A *Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal* será constituída por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário(a).

§ 2º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, serão obrigatoriamente assumidos por Vereadores com mandatos vigentes e regulares nesta Casa Legislativa, em face da natureza essencialmente parlamentar, podendo, todos os seus membros, atuarem ativamente nesta Frente.

§ 3º. O critério para assumpção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) será por meio de nomeação dos interessados por ato do Presidente da Câmara, mediante eleição dos interessados em comporem a Frente.

Art. 6º. A outorga e instituição formal da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, para cada biênio respectivo, será realizada em ato solene do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal deste Município.

Art. 7º. Em caso de deliberações, cada membro titular da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal*** terá direito a 01 (um) voto, sendo, em caso de empate, o voto de minerva dado pelo Presidente da respectiva Frente.

Art. 8º. Para proporcionar ampla participação da sociedade, a ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, através de seu Presidente, poderá promover Audiências Públicas, Reuniões e outros eventos, utilizando de todas as formas possíveis de publicidade para comunicação das sessões e eventos, inclusive, expedindo convites específicos.

Art. 9º. As reuniões da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal*** serão realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus membros, e convocadas pelo seu Presidente.

§1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser abertas à participação de entidades representativas do setor empresarial, associações de contribuintes, Conselhos, representantes da sociedade civil organizada e demais interessados.

§2º. Poderão ser produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, bem como, elaboração de pareceres acerca dos assuntos trazidos à sua apreciação, podendo tais documentos serem publicados pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores e pessoas interessadas e/ou envolvidas.

Art. 10. Os casos omissos ou não esclarecidos nesta Resolução serão objeto de deliberação por esta Casa Legislativa, conforme Regimento Interno, seguindo todos os trâmites legais.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 31 de março de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 03/04/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Resolução como uma proposta legislativa de suma importância, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, tendo como principais objetivos a promoção de debates e a adoção de medidas efetivas, no âmbito interno e externo desta Casa Legislativa, no que concerne à defesa dos direitos dos contribuintes municipais.

Do ponto de vista do **interesse público** e da **relevância social,** ressaltamos que a criação desta Frente Parlamentar é de fundamental importância, como mais uma política pública que visa trazer apoio e benefícios à população, vez que se percebe, na realidade do nosso Município, uma intrínseca necessidade de estabelecer um canal permanente de diálogo entre o Poder Legislativo Municipal, junto ao Poder Executivo, e os próprios contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de modo a aperfeiçoar a legislação tributária municipal, garantindo o respeito aos princípios constitucionais tributários.

Relembramos a premissa de que a política tributária adotada por todo e qualquer município tem impacto direto na vida dos cidadãos e no desenvolvimento econômico local. Dessa forma, compreendemos, que, na qualidade de parlamentares, *porta-vozes* da população, é essencial que os Vereadores, na qualidade de membros do Poder Legislativo Municipal, acompanhem de perto essa política, propondo medidas que visem a simplificação e a racionalização do sistema tributário municipal, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes.

Além disso, também frisamos que a Frente Parlamentar aqui proposta também possuirá um papel muito importante na fiscalização dos processos administrativos fiscais, visando garantir o devido processo legal e a ampla defesa dos contribuintes, bem como na promoção da educação fiscal e na conscientização dos contribuintes sobre seus direitos e deveres.

Do ponto de vista **institucional**, destacamos que a Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal, nos moldes como aqui propomos, será um espaço democrático e suprapartidário, aberto à participação de todos os vereadores que a ela aderirem voluntariamente, bem como de entidades representativas do setor empresarial, associações de contribuintes, representantes da sociedade civil organizada e demais interessados. A ideia é unir esforços no tocante a esta pauta, buscando um elo de equilíbrio entre a voz e as necessidades do contribuinte à realidade e saúde financeira-tributária do Município de Parnamirim/RN.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das "fatias" de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que as prerrogativas de ***legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal, naquilo que couber, e instituindo e arrecadando os tributos de sua competência,*** foram conferidas aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário, sendo previstas expressamente no **Art. 30, I, II e III da CF/88.**

Ademais, também trazemos como **fundamentos jurídicos** para a criação desta Frente, **na** ótica do Direito Constitucional, o ***Princípio da Legalidade Tributária,*** previsto no **Art. 150, I, da Constituição Federal (1988), estabelecendo que *"é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".*** Dessa

forma, compreendendo a importância da atenção a esse princípio, a **Frente Parlamentar atuará no acompanhamento da estrita observância da legalidade tributária no âmbito municipal.**

Outro ponto que observamos para atuação desta Frente está no quesito da relevância da atenção aos ***Limites ao Poder de Tributar.*** Ora, Excelências, considerando às limitações ao poder de tributar, previstas no **Art. 150 a 152 da Constituição Federal (1988),** a Frente Parlamentar aqui proposta terá um papel fundamental no monitoramento das limitações constitucionais ao poder de tributar, garantindo que o Município observe os ***Princípios da isonomia, irretroatividade, anterioridade e não-confisco.***

E, ainda, vislumbramos que a Frente poderá atuar no âmbito da fiscalização da correta instituição e cobrança dos tributos, como porta-voz dos contribuintes, **dada a *Competência Tributária Municipal* prevista no Art. 156 da Constituição Federal (1988),** que prevê expressamente o poder dado aos municípios no tocante aos seus tributos, sendo deles a competência para instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), transmissão inter vivos (ITBI) e serviços de qualquer natureza (ISS).

Ainda considerando os aspectos jurídicos, o próprio **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966)** estabelece a importância da atenção e fiscalização em relação à legalidade e à correta cobrança de tributos (*grifos nossos*):

> **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI Nº 5.172/1966)**
>
> **Art. 3º:** Define tributo como "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, ***instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".***
>
> [...]
>
> **Art. 142.** Estabelece que "compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento", ***garantindo que este procedimento seja realizado conforme a lei.***

De semelhante modo, a **Lei de Acesso à Informação ("LAI" - Lei nº 12.527/2011)** também denota a importância de se dar apoio aos contribuintes, como aqui se propõe por esta Frente, no tocante à fiscalização e observância da transparência pública, vez que, em seu **Art. 3º, I,** estabelece como diretriz a ***"observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como***

exceção", princípio fundamental para a transparência na gestão tributária municipal. Ademais, em seu **Art. 7º**, a LAI também garante a todos o direito de obter ***"informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços".*** Dessa forma, justifica-se, novamente, a relevância da criação desta Frente, de modo a auxiliar os contribuintes no tocante ao acesso aos dados e à observância da transparência.

Do ponto de vista da **constitucionalidade da matéria**, não é demasiado trazer à baila que a **Frente Parlamentar aqui proposta atuará na defesa dos direitos fundamentais do contribuinte**, como o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal nos procedimentos administrativos fiscais, conforme garantido pelo **Art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.**

Além disso, a Frente promoverá maior segurança jurídica nas relações tributárias municipais, princípio essencial para o ***Desenvolvimento Econômico Local,*** conforme destacado no **Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal,** fomentando a transparência na gestão fiscal do município, em consonância com o ***Princípio da Publicidade,*** previsto no **Art. 37, caput, da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000),** promovendo, ainda, a ***educação fiscal*** e a conscientização dos contribuintes sobre seus direitos e deveres, contribuindo para a formação da cidadania fiscal, em consonância com o **Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece *"a educação como direito de todos e dever do Estado."***

Também não podemos deixar de considerar que será uma ferramenta de ***Controle Social,*** capaz de fortalecer o controle da sociedade sobre a política tributária municipal, **permitindo maior participação da sociedade nas decisões que afetam diretamente a vida dos contribuintes,** em consonância com o ***Princípio Democrático,*** previsto no **Art. 1º,** parágrafo único, da Constituição Federal, além de contribuir para o ***Equilíbrio Fiscal do Município,*** atuando na **busca pela coerência entre a necessidade de arrecadação do município e a capacidade contributiva dos cidadãos,** conforme preconizado no **Art. 145, § 1º, da Constituição Federal.**

Justificadas as razões, de fato e de direito, em relação à propositura aqui pretendida, fica nítido que a criação da ***Frente Parlamentar de Apoio ao Contribuinte Municipal***, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, encontra amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro, sendo

uma iniciativa de suma importância para trazer melhorias no atendimento à população do nosso Município.

Sem mais para o momento, solicitamos a apreciação e a união de esforços dos nobres colegas Vereadores, no sentido de dar seguimento à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos contribuintes e no aperfeiçoamento da política tributária municipal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Aproveitamos o ensejo para cumprimenta-los, cordialmente, renovando votos de estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 31 de março de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 08/04/2025